



PROCESSO	21.056-0/2014
ASSUNTO	CONSULTA QUANTO LEGALIDADE DA EXCLUSÃO DE DESPESAS NA APURAÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
RESPONSÁVEL	EDUARDO PENNO - ex-Prefeito Municipal
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DESPACHO

Vieram-me os autos, da Consulta em referência, em razão de eu ter assumido, pela Portaria 143/2017, a Presidência da Comissão Permanente de Uniformização de Jurisprudência (CPUJ) deste Tribunal de Contas.

A matéria controvertida, que ensejou o envio do feito à esta Comissão, pelo Conselheiro Domingos Neto, então Relator à época, refere-se à inclusão ou não de pagamento de plantões médicos no cômputo das despesas totais com pessoal, nos termos do artigo 18 da LRF, afastando ou não, o seu caráter indenizatório, o que resultará, ainda, na alteração do nosso posicionamento jurisprudencial.

A citada Comissão, quando ainda presidida pelo Conselheiro Antônio Joaquim, deliberou que o tema, em razão da sua relevância, deveria ser submetido ao Colegiado de Membros (Ata 02/2015).¹

Assim, considerando que a consulta à CPUJ já foi efetivada nestes autos, os próximos atos processuais do andamento deste feito são da competência do Relator desta Consulta, que poderá também levar a questão diretamente ao Tribunal Pleno para julgamento, segundo o seu juízo de valor, tudo na forma prevista no artigo 89, I, do RITCE-MT.

¹ Documento Digital 57052/2016



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Posto isso, enviem-se os autos ao Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha, Relator desta consulta por substituição legal, conforme se depreende da redistribuição automática já lançada no Sistema PRJCONTROLP.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2017.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina e Presidente da CPUJ
(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)